

## Pequenas empresas podem parcelar seus débitos tributários com desconto

Em 4 de junho, foi publicada no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.808, de 2018, que regulamenta, no âmbito da Receita Federal, o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN).

Este programa de parcelamento foi introduzido pela Lei Complementar nº 162, de 2018, representando importante conquista para os pequenos e médios negócios, pois permite que as dívidas tributárias federais apuradas na forma do Simples Nacional, vencidas até 29 de dezembro de 2017, sejam renegociadas em condições especiais.

Com o novo programa foi dada ao contribuinte a possibilidade de optar por 3 modalidades existentes. Em quaisquer das modalidades, deverá recolher, a título de entrada, 5% da dívida consolidada sem reduções de juros e multas, em até 5 prestações mensais.

Após, o valor remanescente (95%), poderá ser pago da seguinte forma:

- 1 - Liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
- 2 - Parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
- 3 - Parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

A empresa que já possuir outros parcelamentos poderá, à sua opção, continuar naqueles programas e aderir ao PERT -SN ou migrar os débitos dos outros programas para o PERT -SN.

Para que não haja erros na hora da opção, recomenda-se ao empresário que busque orientação de profissionais habilitados, como contadores e advogados.

É importante ressaltar que este programa representa um alento aos pequenos negócios ante a notória crise que atravessa o Brasil. Não é demais lembrar que as pequenas e médias empresas possuem uma função social na sociedade brasileira que sobrepõe à lógica do lucro, à medida em que contribuem com mais de um quarto do PIB brasileiro (Produto Interno Bruto), e agregam milhares de empregos formais, dando oportunidade ao trabalhador que, nas grandes empresas, foi substituído pela automação.

***DANIELA MARINHO, responsável pela assessoria jurídica do Sincomercio Marília é sócia fundadora da Marinho Sociedade de Advogados, advogada na área tributária, professora Universitária de Legislação Tributária e Direito Econômico, diretora da Ordem dos Advogados do Brasil - subseção Marília***